

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

TRIBUNA NORTE
PUBLICADO
EM
01, 07, 2006.
Pag. 04

LEI Nº 016/2006

SÚMULA: Revoga a Lei Municipal nº 005/2006, de 07 de março de 2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mauá da Serra-PR, - RPPS, retornando os servidores municipais ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, bem como dispõe sobre a amortização de todas as dívidas oriundas de contribuições sociais devidas ao Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1ª - Fica revogada a Lei Municipal nº 005/2006, de 07 de março de 2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mauá da Serra-PR, - RPPS.

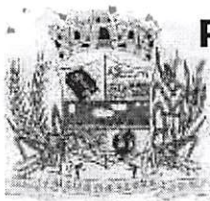
Art. 2º - Os segurados pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS em extinção, retornarão ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

Art. 3º - Os segurados aposentados ou pensionistas, terão os seus benefícios mantidos pelo Município, que garantirá, ainda, a concessão e a manutenção de eventual benefício de pensão por morte.

Art. 4º - O montante das disponibilidades financeiras existentes no Fundo Previdenciário Municipal, serão revertidos aos cofres do Tesouro Municipal em conta específica em nome do Fundo Previdenciário, e será administrada pelo Município, não podendo ser utilizada para despesas que não sejam de natureza previdenciária.

Art. 5º - Fica também o Município autorizado a amortizar todas as suas dívidas para com o extinto Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e conseqüente Fundo Previdenciário Municipal dos Servidores Municipais de Mauá da Serra, devendo efetuar a retenção mensal do percentual de 2% (dois por cento) do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, que serão transferidos para a conta específica em nome do Fundo Previdenciário, em conformidade com o caput do art. 4º.

Hw



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra,
Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de abril, do ano de dois mil e seis.
(24.04.2006).


Hermes Wichthoff
PREFEITO MUNICIPAL